



RESOLUÇÃO Nº 10/2024, DE 04 DE NOVEMBRO 2024.

Regulamenta as normas da eleição para escolha do(a) Defensor(a) Público(a) Geral - biênio 2025/2027.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pelo artigo 16 da Lei Complementar Estadual 26/2006, combinado com os artigos 99, §3º, e 102, caput, ambos da Lei Complementar Federal n.º 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO o término do mandato da Defensora Pública Geral do Estado da Bahia, biênio 2023/2025;

CONSIDERANDO que o processo eleitoral, visando a indicação do(a) novo(a) dirigente da Instituição deve obedecer às alterações legislativas trazidas pela Lei Complementar Federal n.º 132, de 7 de outubro de 2009, especialmente o *caput* do artigo 101 da L.C. 80/94;

CONSIDERANDO que eleição se fará por meio de voto obrigatório, direto, secreto e plurinominal de todos os membros da Defensoria Pública, conforme disciplina a Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado;

RESOLVE INSTITUIR as normas para eleição da lista tríplice para a escolha do(a) Defensor(a) Público(a) Geral da Defensoria Pública – biênio 2025/2027, conforme abaixo:
Art. 1º - A Comissão Eleitoral, escolhida pelo Conselho Superior, será composta por 06 (seis) membros, sendo três titulares e três suplentes, conforme ordem de votação, dentre aqueles estáveis na carreira, em sessão aberta e mediante voto aberto, que, de logo, ficarão excluídos de concorrer à eleição.

§1º - A votação da escolha dos membros da Comissão Eleitoral será realizada na 226ª Sessão Ordinária do Conselho Superior, no dia 04 de novembro de 2024, mediante indicação de até 03 (três) nomes, em seguida, votação de 03 (três) por cada Conselheiro(a), passando a compô-la, como titulares, os(as) três mais votados(as), e como suplentes, os(as) três subsequentes.

§2º - Em caso de empate, prevalecerá:

I – o(a) mais antigo(a) na carreira;

II -o(a) mais idoso.

§3º - A Comissão Eleitoral terá competência para dirigir o processo eleitoral, desde a inscrição dos(as) candidatos(as) até a apuração dos votos, proclamação do resultado com a respectiva remessa ao Defensor Público Geral, e será constituída por:

I- Presidência, exercida pelo membro mais antigo no cargo, dentre os escolhidos para Comissão;

II- 1º Secretário(a), exercido pelo segundo membro mais antigo no cargo, e responsável pela emissão de pareceres nos processos dirigidos à Comissão Eleitoral;
III- 2º Secretário(a), responsável pela lavratura da Ata do processo eleitoral.

§4º - Os(as) Defensores(as) Públicos(as) indicados para compor a Comissão Eleitoral serão cientificados pela Secretaria Executiva do CS até o dia 06 de novembro de 2024 da sua condição de titular ou de suplente, indicando, neste caso, qual a ordem de suplência.

§5º - Os membros da Comissão Eleitoral poderão declinar da indicação até 08 de novembro de 2024, se forem concorrer ao cargo ou mediante petição fundamentada dirigida ao Conselho Superior, que decidirá até 12 de novembro de 2024.

§6º - Os(as) Defensores(as) Públicos(as) integrantes da Comissão Eleitoral, na qualidade de titulares, ficarão dispensados de suas atividades defensoriais nos dias de reuniões da referida Comissão.

§7º - Os membros da Comissão, porventura residentes em comarcas do interior, farão jus à percepção de passagens e diárias, nos dias de reunião.

Art. 2º - Os interessados em concorrer ao cargo de Defensor(a) Público(a) Geral deverão formalizar sua candidatura, mediante petição escrita, dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral, no Protocolo Geral da Defensoria Pública do Estado, do dia 02 de dezembro de 2024 ao dia 06 de dezembro de 2024 até às 17h:00min, indicando o nome que constará na cédula eletrônica.

§1º - A Comissão Eleitoral fará publicar os nomes dos(as) candidatos(as) inscritos(as), no Diário Oficial da DPE/BA, nos murais da Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado, e meios eletrônicos, bem como nas Coordenações Regionais e nas Especializadas, até o dia 10 de dezembro de 2024.

§2º - As impugnações às candidaturas e os casos omissos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral, até o dia 13 de dezembro de 2024. A Comissão Eleitoral terá até o dia 19 de dezembro de 2024 para decidir.

§3º - Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Superior, até o dia 07 de janeiro de 2025, que decidirá até o dia 13 de janeiro de 2025.

§4º - Além das hipóteses de desincompatibilização do artigo 16, §1º e seus incisos, da Lei Complementar Estadual 26/2006, o membro do Conselho Superior da Defensoria Pública ao se inscrever para concorrer ao cargo de Defensor(a) Público(a) Geral ficará, desde então, impedido de participar das reuniões que cuidem de matéria do processo eleitoral, hipótese em que deve ser convocado o suplente, sob pena de inelegibilidade.

§5º - Os(as) candidatos(as) ao cargo de Defensor(a) Público(a) Geral poderão afastar-se de suas atividades defensoriais nos 09 (nove) dias que antecederem ao pleito.

Art. 3º - No período entre 20 a 22 de janeiro de 2025 a Comissão Eleitoral deverá marcar sessão especial para apresentação, presencial e/ou por meio eletrônico, utilizando-se de ferramentas como “google meet” ou recursos similares, por parte dos(as) candidatos(as), de suas propostas sobre a política e diretrizes para o mandato, nos termos do inciso II, do Art. 16, da Lei Complementar nº 26/2006.

Parágrafo único. No dia da sessão especial, mencionada no *caput* deste artigo, os(as) candidatos(as) encaminharão, ainda, à secretaria do Conselho Superior da DPE, por meio eletrônico, conselhosuperior@defensoria.ba.def.br, cópias de suas propostas e diretrizes de gestão.

Art. 4º - Todos os requerimentos e petições dirigidas à Comissão Eleitoral serão protocolados no Protocolo Geral da Defensoria Pública, via SEI-BA.

Art. 5º - As decisões da Comissão Eleitoral serão publicadas no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado da Bahia e por meio eletrônico, nos murais do Prédio da Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado, assim como nas Coordenações Regionais e nas Especializadas.

Art. 6º - A eleição para composição da lista tríplice para escolha do(a) Defensor(a) Público(a) Geral será realizada no dia 24 de janeiro de 2025, das 09h:00 às 16h:00.

§1º O voto será eletrônico e ocorrerá na mesma data e horários estabelecidos no *caput*.

§2º A votação eletrônica se dará através de sistema eletrônico.

§3º Será disponibilizado na sede do CAB um ponto de votação eletrônico, instalado na sala de Sessões do Conselho Superior.

§4º Não haverá convocação para a eleição, percepção de diárias, ou indenização pelo deslocamento.

§5º Ao(a) Defensor(a) Público(a) afastado(a) que estiver fora do país será assegurado o direito ao voto por meio eletrônico, mediante requerimento à Comissão Eleitoral, a ser viabilizado pela CMO, se possível.

§6º A Comissão Eleitoral editará as regras procedimentais para garantia de voto pelos Defensores e Defensoras Públicas que estiverem fora do território nacional, quando possível.

Art. 7º - A fim de observar a ordem dos trabalhos da Comissão Eleitoral no dia das eleições, só será permitido permanecer na seção eleitoral:

- I – Os membros da Comissão Eleitoral e respectivos servidores de apoio, limitado a 03 (três);
- II - O(a) Corregedor(a) Geral ou seu substituto legal;
- III - Os(as) candidatos(as) e seus fiscais.

§1º - Cada candidato à Lista Tríplice poderá indicar à Comissão Eleitoral 02 (dois) fiscais, integrantes da carreira, para acompanhar a votação, a apuração dos votos, a organização da Lista Tríplice e a proclamação dos eleitos, desde que comuniquem formalmente ao Presidente da Comissão, até o dia 22 de janeiro de 2025.

§2º - Está impedido de exercer a função de fiscal o(a) Defensor(a) Público(a) que se encontre nas situações previstas nos incisos do §1º, do art. 16, da Lei Complementar Estadual da Bahia nº 26/2006.

§3º - Apenas um(a) dos(as) fiscais indicados por cada candidato(a) poderá acompanhar a

apuração dos votos, a organização da Lista Tríplice e a proclamação dos eleitos;

§4º - Durante o processo de votação e apuração, os(as) dois fiscais indicados pelos(as) candidatos(as) não poderão permanecer na sala reservada simultaneamente.

§5º - A Associação das Defensoras e Defensores Públicos da Bahia (ADEP/BA) poderá indicar assistente técnico para fiscalização prévia e posterior do código fonte do sistema de voto eletrônico e de votação, e acompanhamento da votação e apuração in loco, nas dependências da Defensoria Pública do Estado da Bahia, vedado acesso a dados dos Defensores e Defensoras Públicas, servidores(as) e assistidos(as) da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

§6º A CMO fornecerá para a Comissão Eleitoral relatório de estabilidade do sistema de votação eletrônico em até 30 (trinta) dias da data das eleições.

Art. 8º - A votação será obrigatória, unipessoal, plurinominal e secreta para todos os(as) Defensores(as) Públicos(as) ativos, e será realizada na forma dos artigos 8º e 9º da presente.

§1º - Somente será considerado válido o voto que estiver assinalado de 01 (um) até 03 (três) nomes de candidatos(as) na cédula eletrônica de votação, podendo o eleitor votar em branco.

§2º - Os(as) Defensores(as) Públicos(as) que não votarem deverão justificar, no prazo de 30 (trinta) dias, à Corregedoria Geral, consoante os arts. 187, XXIII, 201 e 203, todos da LC 26/06.

Art. 9º - Na cédula de votação eletrônica constarão os nomes dos(as) candidatos(as) em ordem alfabética, levando-se em consideração a escolha constante no ato da inscrição.

Art. 10 - Login e senha, de utilização e responsabilidade exclusivamente pessoais, serão encaminhados até o dia 22 de janeiro de 2025 por meio do e-mail funcional de cada membro da Carreira.

Parágrafo único: Certidão circunstanciada deverá ser emitida pelo setor da Coordenação de Modernização e Informática relatando o envio de login e senha descrito no *caput* do artigo, a qual deverá ser encaminhada à Presidência da Comissão Eleitoral até 23 de janeiro de 2025.

Art. 11 – Às 08h:30min do dia 24 de janeiro de 2025 a Comissão Eleitoral verificará o cumprimento do disposto no artigo 7º, §1º, e registrará em ata, onde constará a assinatura de todos os membros da Comissão Eleitoral, dos(as) candidatos(as) e fiscais presentes e demais Defensores(as) Públicos(as) que assim o queiram.

Art. 12 - Finda a votação, a Comissão Eleitoral imediatamente procederá a apuração.

§1º Durante todo o processo de votação, inclusive durante a apuração, a comissão eleitoral contará com o suporte técnico necessário do setor competente da DPE/BA.

§2º Só será permitida a presença no recinto da apuração, além da Comissão Eleitoral, os(as) candidatos(as) e um dos fiscais por eles indicados; a Ouvidora Geral; o(a) Presidente da Associação dos(as) Defensores(as) Públicos(as) - ADEP ou membro da Diretoria por ele indicado, e o(a) Corregedor(a) Geral.

Art. 13 - Encerrada a apuração, será proclamado o resultado, afixando-o nos meios eletrônicos da Instituição onde ocorreu a eleição e encaminhado para publicação no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

Art. 14 - Finalizados os trabalhos, lavrar-se-á a Ata que será assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral, pelos presentes, consignando o número de votantes, os votos válidos para cada concorrente, os votos nulos, os votos em branco, as abstenções e eventuais incidentes.

Art. 15 - Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral resolverá os dissídios ocorrentes, dissolvendo-se após a elaboração da ata da eleição e a entrega ou remessa da lista tríplice ao(a) Defensor(a) Público(a) Geral, logo após o encerramento da apuração.

Parágrafo único: O(a) Defensor(a) Público(a) Geral, no prazo estatuído no §6º, do art. 16, da Lei Complementar Estadual 26/2006, encaminhará a lista tríplice ao Governador do Estado da Bahia, cabendo a este exercer, no prazo de 15 (quinze) dias, o direito de escolha, consoante o previsto no art. 99, §4º, da Lei Complementar Federal nº 80/94, incluído pela Lei Complementar Federal nº 132/2009.

Art. 16 - Dissolvida a Comissão Eleitoral, caberá ao Conselho Superior a solução dos dissídios e impugnações ocorrentes.

Art. 17 - Os prazos estabelecidos nesta Resolução que recaírem em dia em que não houver expediente prorrogar-se-ão até o primeiro dia útil subsequente.

Art. 18. Os membros do Conselho Superior que eventualmente desejem candidatar-se ao cargo de Defensor(a) Público(a) Geral, não poderão participar do ponto de aprovação da presente Resolução.

Art. 19 - O Anexo único que trata do calendário eleitoral constitui parte integrante desta Resolução.

Art. 20 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões do Conselho Superior, Salvador, 04 de novembro de 2024.

SORAIA RAMOS LIMA
Presidenta do CSDP/BA, em substituição

ANEXO ÚNICO
Calendário Eleitoral - biênio 2025/2027

DATA	EVENTO
04.11.2024	Sessão do CS para aprovação da Resolução que regulamenta o processo de eleição para o cargo de Defensor(a) Público(a) Geral. (Art.16, caput, da L.C. 26/2006).
04.11.2024	Escolha dos membros da Comissão Eleitoral.
06.11.2024	Prazo final para a Secretaria do CS cientificar os(as) Defensores(as) indicados(as) para a Comissão Eleitoral.

08.11.2024	Prazo final para os membros declinarem da indicação para a Comissão Eleitoral.
12.11.2024	Prazo final para Conselho Superior decidir acerca da declinação da indicação para Comissão Eleitoral.
02.12.2024 até 06.12.2024 às 17h:00	Período para as inscrições dos(as) candidatos(as).
10.12.2024	Prazo final para publicação dos nomes dos(as) candidatos(as) inscritos(as).
13.12.2024	Prazo final para impugnações às candidaturas.
19.12.2024	Decisão da Comissão Eleitoral acerca das impugnações e casos omissos.
25.12.2024	Prazo final para desincompatibilização. (Art. 16, §1º, da L.C. 26/2006).
07.01.2025	Prazo final para interpor recurso para o Conselho Superior da decisão da Comissão Eleitoral acerca das impugnações.
Até o dia 13.01.2025	Decisão do Conselho Superior acerca dos recursos.
22.01.2025	Prazo final para indicação de até 02 (dois) fiscais por candidato(a)
20.01.2025 a 22.01.2025	Realização de sessão especial para apresentação das propostas por parte dos(as) candidatos(as).
24.01.2025	Eleição para composição da lista tríplice.
29.01.2025	Prazo final para o envio da lista tríplice ao Governador do Estado e para publicação no D.O. da DPE/BA. (Art. 16, §6º, da L.C.26/2006).
13.02.2025	Prazo final para o Governador do Estado nomear o(a) Defensor(a) Público(a) Geral – biênio 2025/2027. (art. 99, §4º, da Lei Complementar Federal nº 80/94, incluído pela Lei Complementar Federal nº 132/2009).
02.03.2025	Posse do(a) Defensor(a) Público(a) Geral.